

CRISTIANA ZUGNO PINTO RIBEIRO

**A APELAÇÃO CÍVEL E SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO NO  
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 E NO NOVO CPC**

Dissertação apresentada como requisito final  
para obtenção do grau de Mestre em Direito no  
curso de Pós-Graduação Estricto Senso –  
Mestrado da Pontifícia Universidade Católica  
do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Orientadora: Dra. Elaine Harzheim Macedo

PORTO ALEGRE  
2015

### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

**R484a** Ribeiro, Cristiana Zugno Pinto  
A apelação cível e seus efeitos devolutivo e suspensivo no Código de Processo Civil de 1973 e no novo CPC. / Cristiana Zugno Pinto Ribeiro. – Porto Alegre, 2015.  
152 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, PUCRS.

Orientadora: Prof<sup>ra</sup>. Dr<sup>a</sup>. Elaine Harzheim Macedo

1. Direito Processual civil. 2. Código de Processo Civil. 3. Apelação Cível. I. Macedo, Elaine Harzheim. II. Título.

**CDD 341.4602681**

## RESUMO

A apelação tem sido, ao longo dos séculos, o recurso paradigmático voltado a combater, por excelência, as decisões judiciais que compõem o conflito. No direito brasileiro e na atual vigência do Código de Processo Civil (“CPC”) de 1973, a apelação é o recurso cabível contra toda e qualquer sentença, exigindo, para o seu cabimento, tão somente o decaimento da parte. Os seus principais efeitos são os devolutivo e suspensivo. A apelação possui amplo efeito devolutivo, tendo em vista que permite a análise pelo órgão *ad quem* das questões de fato e de direito discutidas no curso da demanda, bem como a impugnação de qualquer vício da sentença, sendo o principal instrumento por meio do qual se verifica o princípio do duplo grau de jurisdição. O efeito suspensivo está presente como regra geral no recurso de apelação, de forma que, salvo hipóteses excepcionais previstas nos incisos do art. 520 e em dispositivos esparsos do CPC de 1973 e de leis extravagantes, a simples interposição da apelação impede a produção dos efeitos da sentença. Vive-se, no âmbito do processo civil brasileiro, um momento de transição, considerando a recente aprovação, pelo Congresso Nacional, de um novo Código de Processo Civil. Muito embora seja objetivo do novo CPC a busca de um processo tempestivo e efetivo, não se verifica a existência de mudanças significativas no tocante à principal modalidade recursal do processo civil brasileiro. No novo CPC, qualquer sentença desafia a interposição de apelação. O recurso permanece tendo ampla devolutividade, permitindo a impugnação de qualquer vício da sentença, seja vício de forma, ou vício de julgamento. E, depois de anos de discussão na doutrina e no Congresso Nacional acerca da necessidade da abolição do efeito suspensivo *ope legis* da apelação, a fim de se permitir a execução imediata da sentença, o novo CPC mantém a regra do CPC de 1973. Conclui-se que o novo CPC permanece com a ideia conservadora de proteção demasiada dos direitos do réu, deixando-se de lado os do autor. Entende-se que o novo CPC, sob a ótica do recurso de apelação, não supera a ideologia do CPC de 1973 e não possui o condão de quebrar seus paradigmas.

**Palavras-chave:** Apelação. Efeitos. Cabimento. Código de Processo Civil de 1973. Novo Código de Processo Civil.

## **ABSTRACT**

*The appeal has been, over the centuries, the paradigmatic recourse oriented to combat, par excellence, judicial decisions that resolve conflicts. Under Brazilian law and the current term of the 1973 Civil Procedure Code (“CPC”), the appeal is the appropriate recourse against any and all awards, requiring, for its suitability, only a party’s detriment. Its main effects are ‘devolutive’ and ‘suspensive’. The appeal has an extensive ‘devolutive’ effect, for it allows an analysis by the ad quem Court of both matters of fact and of law raised in the course of the proceedings, as well as the challenge of any defects in the ruling, being the main instrument through which the ‘double degree of jurisdiction principle’ is verified. The ‘suspensive’ effect is present as a general rule in the appeal, so that, save in exceptional cases provided for in art. 520 and sparse provisions of the 1973 CPC and disperse laws, the mere filing of the appeal prevents enforceability of an award. The Brazilian civil procedure is experiencing a moment of transition, taking into account the recent approval by Congress of a new Civil Procedure Code. Although the search for a timely and effective process is a goal of the new CPC, it does not appear that there are significant changes with respect to the main form of recourse in Brazilian civil procedure. In the new CPC, any award incites the filing of an appeal. The recourse remains with a wide ‘devolutive’ effect, allowing the challenge of any defects in the ruling, be it formal or material. And, after years of discussion in doctrine and in Congress regarding the need for the obliteration of the ope legis ‘suspensive’ effect of the appeal, in order to allow an immediate execution of the award, the new CPC upholds the 1973 CPC rule. In conclusion, the new CPC remains with the conservative idea of excessive protection of respondent’s rights in detriment of claimant’s. It can be understood that the new CPC, from the perspective of the appeal, does not exceed the 1973 CPC ideology and does not have the power to shift its paradigms.*

**Keywords:** Appeal. Effects. Suitability. 1973 Civil Procedure Code. New Civil Procedure Code.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>1 APELAÇÃO CÍVEL: ORIGEM, CABIMENTO E EFEITOS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973</b> .....	<b>11</b>
1.1 ESBOÇO HISTÓRICO DO RECURSO DE APELAÇÃO .....	11
1.2 DIREITO BRASILEIRO ANTERIOR .....	17
1.3 O PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.....	23
1.4 A APELAÇÃO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 .....	34
1.4.1 Cabimento.....	34
1.4.2 Efeito devolutivo .....	42
1.4.3 Efeito suspensivo.....	54
1.4.4 Efeito translativo .....	64
1.4.5 Outros efeitos.....	66
<b>2 PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES LEGISLATIVAS: O PROJETO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL</b> .....	<b>69</b>
2.1 PROJETOS DE LEI PARA ALTERAÇÃO DO ART. 520 DO CPC DE 1973 .....	69
2.2 O PROJETO DO NOVO CPC .....	73
2.2.1 A criação de uma Comissão de Juristas e o Anteprojeto do novo CPC .....	73
2.2.2 A tramitação do projeto do novo Código de Processo Civil no Congresso Nacional: do Anteprojeto à aprovação .....	74
2.2.3 As propostas de modificações no tocante à apelação cível .....	76
2.2.3.1 Cabimento.....	76
2.2.3.2 Efeito devolutivo .....	81
2.2.3.3 Efeito suspensivo.....	88
2.2.3.4 Efeito translativo .....	96
2.2.3.5 Outros efeitos.....	97
2.2.3.6 Outras mudanças .....	100
<b>3 ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O NOVO CPC</b> .....	<b>103</b>
3.1 O EFEITO SUSPENSIVO DA APELAÇÃO: ANÁLISE E PROPOSTAS.....	103
3.1.1 O efeito suspensivo da apelação no processo civil italiano.....	121
3.2 O EFEITO DEVOLUTIVO DA APELAÇÃO E O SEU CABIMENTO: ANÁLISE E PROPOSTAS .....	126
3.2.1 Limitação do efeito devolutivo da apelação .....	126
3.2.2 Limitação ao cabimento do recurso de apelação .....	131
3.3 A SUCUMBÊNCIA RECURSAL COMO MEDIDA ESTIMULATÓRIA PARA O CONTROLE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS .....	134
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>138</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>141</b>
<b>ANEXO</b> .....	<b>150</b>

## INTRODUÇÃO

A apelação é o recurso que responde por excelência ao duplo grau de jurisdição, por ser o recurso mais amplo e que permite maior atividade cognitiva do órgão *ad quem*. Por essa razão, é a partir do recurso de apelação que a própria teoria geral dos recursos foi e pode ser construída. A apelação possui características e requisitos que se aplicam aos demais recursos, uma vez que diversos dispositivos que tratam da apelação constituem-se, na realidade, em regra geral para os demais, no caso de existência de lacuna na sua disciplina. Portanto, falar sobre apelação é falar sobre teoria geral dos recursos.

A apelação é a modalidade recursal mais importante do processo civil brasileiro. É o recurso mais utilizado e, conseqüentemente, o mais julgado pelos tribunais pátrios, tratando-se de temática de grande relevância na vida forense.

A ausência de eficácia imediata da sentença, tendo em vista que a apelação possui efeito suspensivo *ope legis*, é tema de extrema relevância que reflete em amplo debate na doutrina. Discute-se sobre a conveniência de se retirar o efeito suspensivo da apelação. Para tanto, há conflito de valores elevados à condição de garantias processuais: efetividade *versus* segurança jurídica.

Vive-se um momento em que as decisões dos juízes de primeiro grau não são valorizadas, na medida em que o recurso de apelação devolve toda a matéria discutida no processo à instância superior, diante de sua ampla devolutividade, bem como a sua simples interposição suspende os efeitos da sentença.

Tais discussões fazem com que o tema referente ao recurso de apelação – embora clássico – seja de extrema atualidade, refletindo na importância de seu estudo. Prova disso é a constante atualização legislativa do sistema recursal brasileiro e, especificamente, do recurso de apelação. Exemplo é o próprio capítulo do Código de Processo Civil de 1973, referente aos recursos, o qual já sofreu alterações diversas desde o início de sua vigência.

E, depois de trinta anos de vigência do Código de Processo Civil de 1973, teve início, no ano de 2010, a tramitação no Congresso Nacional do projeto de lei que visa à promulgação de um novo Código de Processo Civil.

O projeto do novo Código de Processo Civil (NCPC) teve proposição originária do Senado Federal por meio da elaboração do Projeto de Lei do Senado nº 166/2010, posteriormente convertido na Câmara dos Deputados no Projeto de Lei nº 8.046/2010. O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados em março de 2014, ocasião em que retornou à Casa de origem em razão das emendas apresentadas. Finalmente, no dia 17.12.2014, o projeto

foi aprovado, de forma definitiva, no Senado Federal, estando pendente, até a data de conclusão deste trabalho, de sanção presidencial.

Considerando-se a aprovação tanto pelo Senado Federal – Casa iniciadora – quanto pela Câmara dos Deputados – Casa revisora –, o texto aprovado é tratado e denominado neste trabalho como o “Novo CPC”.

Diante dessa realidade, e na medida em que o Novo CPC traz alterações no sistema recursal, com a promessa de imprimir efetividade e tempestividade ao processo, o presente trabalho tem o propósito de avaliar se tais propostas modificativas terão o condão de atingir a finalidade almejada pelo projeto.

O período é de transição. Em razão disso, o objetivo deste trabalho é estudar o recurso de apelação no Código de Processo Civil de 1973, atualmente vigente, bem como no Novo CPC, perseguindo-se um iter legislativo que corresponde, na medida do possível, às discussões travadas no seio da comunidade jurídica e nas decisões dos tribunais pátrios.

O tema é delimitado ao cabimento do recurso de apelação e aos seus efeitos, sobretudo os efeitos devolutivo e suspensivo, diante da sua importância quando do estudo do sistema recursal, relacionando-os à finalidade buscada no projeto do NCPC de se obter um processo efetivo e tempestivo. Mas serão também analisados, ainda que de forma sucinta, os demais efeitos da apelação, quais sejam translativo, obstativo, substitutivo, expansivo, regressivo e diferido.

O trabalho é dividido em três capítulos. O primeiro é dedicado ao estudo da apelação cível no que toca à sua origem, cabimento e efeitos no Código de Processo Civil de 1973. Inicia-se o trabalho com a apresentação de um esboço histórico do recurso de apelação, remontando-se à origem do recurso ao Direito romano. Verifica-se como a apelação foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro, o seu tratamento na legislação anterior e o princípio do duplo grau de jurisdição. São analisados, então, o cabimento e os efeitos do recurso de apelação no Código de Processo Civil de 1973, com destaque aos efeitos devolutivo e suspensivo, sem se olvidar do efeito translativo e dos outros efeitos também tratados pela doutrina: obstativo, substitutivo, expansivo, regressivo e diferido.

O segundo capítulo diz respeito às propostas de modificações legislativas, com ênfase quase que absoluta ao projeto do novo CPC. Analisam-se, primeiramente, os projetos de lei vocacionados à alteração do art. 520 do CPC de 1973. Após, o estudo é direcionado ao projeto do novo CPC, desde a criação da Comissão de Juristas para a elaboração do Anteprojeto até a aprovação do Novo CPC no Congresso Nacional. São examinados os mesmos pontos atinentes à apelação relacionados no primeiro capítulo, mas agora no âmbito

do Novo CPC, por meio de descrição e análise do texto recém aprovado em comparação com o CPC de 1973. É destacada, ainda, a existência de outras mudanças da apelação relacionadas ao seu procedimento no Novo CPC.

O terceiro e último capítulo é destinado à análise crítica sobre as propostas de reforma, a fim de identificar se o Novo CPC atende as expectativas dos operadores do Direito. São analisados de forma crítica e propositiva os efeitos suspensivo e devolutivo da apelação no Novo CPC, sendo apresentadas propostas de *lege ferenda*. Estuda-se como é tratado o efeito suspensivo da apelação no Direito italiano. Avalia-se a necessidade de se proceder a uma releitura do sistema, mediante a quebra de paradigmas como uma forma de se imprimir maior efetividade na prestação da tutela jurisdicional.

No tocante à metodologia adotada para a pesquisa, utilizou-se do método de abordagem dedutivo<sup>1</sup> e dos métodos de procedimento histórico e comparativo. O método de interpretação jurídica adotado para a pesquisa foi o exegético<sup>2</sup>, porque se busca descobrir o sentido e o alcance do recurso de apelação na proposta de um novo Código de Processo Civil em relação ao Código de 1973. Em relação às técnicas de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica quanto à natureza, a técnica descritiva em relação ao objetivo e o procedimento bibliográfico.

Espera-se que as conclusões deste trabalho sejam aplicáveis e úteis tanto aos operadores do Direito quanto à sociedade em geral. Isto porque a possibilidade iminente de entrada em vigor de um novo Código de Processo Civil é assunto vinculado às preocupações não só dos processualistas, mas dos juristas em geral e da sociedade civil, na medida em que envolve aspirações à efetividade do processo.

---

<sup>1</sup> Conforme Denise Pires Fincato, o método dedutivo é “baseado no raciocínio dedutivo, que é aquele cujo antecedente é constituído de princípios universais, plenamente inteligíveis, do qual se chega a um conseqüente menos universal. Deduzir é tirar como conseqüência, é inferir, concluir”. FINCATO, Denise Pires. **A pesquisa jurídica sem mistérios**: do Projeto de Pesquisa à Banca. Porto Alegre: Notadez, 2008, p. 38.

<sup>2</sup> Os métodos de interpretação exegéticos “buscam descobrir o verdadeiro sentido e alcance da lei. (...) A missão do intérprete é somente a de descobrir o espírito do legislador, contido no texto legal. Os procedimentos mais utilizados são os da interpretação gramatical ou literal, interpretação lógica e interpretação histórica”. FINCATO, Denise Pires. **A pesquisa jurídica sem mistérios**: do Projeto de Pesquisa à Banca. Porto Alegre: Notadez, 2008, p. 41.

## CONCLUSÃO

Ao longo da elaboração do presente trabalho, a importância do tema escolhido ganhou destaque haja vista a conclusão da tramitação do projeto do novo Código de Processo Civil no Congresso Nacional. O projeto do NCPC restou aprovado no Senado Federal de forma definitiva, após a prévia aprovação pela Câmara dos Deputados, em data muito próxima à conclusão da pesquisa, mas permitindo, ainda, o tratamento do tema, de destacada atualidade, no CPC de 1973 e no Novo CPC, pendente tão somente de sanção presidencial.

Os diversos textos produzidos no Senado e na Câmara no curso da tramitação do projeto evidenciaram a existência de discussão, no âmbito do Poder Legislativo, sobre a necessidade de alteração da regra geral do efeito suspensivo *ope legis* do recurso de apelação.

A discussão legislativa teve origem no que há muito tem sido defendido pela doutrina no sentido de se tornar regra a execução imediata da sentença, mediante a abolição do efeito suspensivo *ope legis* da apelação.

Nesse cenário, o texto inicial originário do Senado Federal (PL 166/10) estabeleceu que os recursos, incluindo-se o de apelação, não impediriam a eficácia da decisão, a qual poderia ser suspensa pelo relator se demonstrada a probabilidade de provimento do recurso ou, sendo relevante a fundamentação, houvesse risco de dano grave ou difícil reparação. Assim, naquela ocasião em que se iniciaram os debates para a promulgação de um novo Código de Processo Civil, adotou-se o entendimento pela inversão da regra do CPC de 1973, referente ao efeito suspensivo do recurso de apelação.

Não obstante, o texto aprovado, diferentemente da proposição originária, manteve a regra atual de suspensividade *ope legis* dos efeitos da sentença.

Entende-se, após a realização de ampla pesquisa sobre o tema, que a manutenção da regra geral do efeito suspensivo do recurso de apelação pelo Novo CPC não se coaduna com o vetor do projeto de se imprimir maior efetividade e tempestividade na prestação da tutela jurisdicional.

O sistema atual relativo ao efeito suspensivo da apelação – mantido pelo Novo CPC – desvaloriza as decisões de primeiro grau, estimula a interposição de recursos meramente protelatórios e impede que a tutela seja prestada à parte vencedora em tempo razoável.

Outrossim, o critério *ope legis* para a determinação das hipóteses em que a apelação não será dotada de efeito suspensivo é por demais ultrapassado. O sistema *ope iudices* para a

aferição da atribuição ou não do efeito suspensivo da apelação seria o mais adequado para a atualidade.

É inaceitável que o Novo CPC insista não apenas na manutenção da regra geral do efeito suspensivo da apelação, mas também na enumeração casuística e taxativa das hipóteses em que a apelação não será dotada de efeito suspensivo.

Cotejando-se os princípios da efetividade e da segurança jurídica, neste caso deveria ter prevalecido o da efetividade, mediante a inversão da regra do efeito suspensivo da apelação, tendo em vista que inexistiria comprometimento à segurança jurídica do jurisdicionado, pois a execução provisória corre por conta e risco do credor e, principalmente, pelo fato de que os efeitos da sentença poderiam ser suspensos pelo relator de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Não se pode conceber a visão conservadora do legislador ao manter a suspensividade da apelação que, entre outros fatores, é a responsável pela intempestividade do processo. Tampouco não se compreende a manutenção da incongruência do sistema que permite a execução imediata de uma decisão interlocutória proferida com base em cognição sumária e, por outro lado, não autoriza a eficácia imediata da sentença prolatada com base em cognição plena e exauriente.

Em conclusão, é assente a necessidade da instituição da execução imediata da sentença como regra no processo civil brasileiro, o que é proposto neste trabalho *de lege ferenda*.

Esperava-se que o Novo CPC, o qual restou submetido a amplo debate entre os operadores do Direito, efetivamente quebrasse o paradigma atual presente no sistema recursal de desvalorização das decisões de primeiro grau e de excessivo resguardo dos direitos do réu em prol do princípio da segurança jurídica.

Não obstante, o paradigma não foi quebrado. As alterações trazidas pelo Novo CPC são tímidas, não possuindo o condão, nem de longe, de modificar a ideologia adotada no CPC de 1973.

No que toca ao efeito devolutivo, a conclusão não poderia ser diversa da que constatada em relação ao efeito suspensivo da apelação. Isto porque uma eventual limitação ao efeito devolutivo, ou ainda às hipóteses de cabimento da apelação, sequer foi ventilada no curso do trâmite do projeto do NCPC.

A manutenção da ampla abrangência do efeito devolutivo da apelação é mais facilmente compreendida do que a manutenção da regra do efeito suspensivo. Eventual limitação do efeito devolutivo da apelação às questões exclusivamente de direito provocaria

severa revolução no sistema recursal. Atribuir tão somente aos juízes de primeiro grau a apreciação dos fatos e provas se, por um lado prestigiaria em muito as decisões de primeira instância, por outro ocasionaria insegurança jurídica aos jurisdicionados, que não teriam uma segunda oportunidade de revisão da matéria fática e probatória. Tal sistemática se distancia dos limites territoriais brasileiros, sendo muito ousada para a consciência jurídica predominante.

De outra banda, a limitação das hipóteses de cabimento da apelação – matéria também não cogitada no projeto do NCPC –, seria outra mudança significativa a ensejar a quebra de paradigmas.

Nesse sentido, a limitação ao direito de interposição do recurso de apelação nas causas que envolvam baixo valor pecuniário seria importante mecanismo para a efetividade e tempestividade da prestação da tutela jurisdicional. A título de conclusão, defende-se, também *de lege ferenda*, a fixação de um valor de alçada nas demandas de natureza pecuniária como forma de supressão ao acesso ao segundo grau de jurisdição.

Por fim, entende-se pela adequação do Novo CPC ao prever medidas estimulatórias visando ao controle da sanha recursal, tais como a inovadora previsão da sucumbência recursal.

O Novo CPC, no que se refere ao recurso de apelação, em especial no que tange ao seu efeito suspensivo, deixa muito a desejar. Não atende as expectativas da doutrina e dos operadores do Direito em geral. Distancia-se das promessas veiculadas no Anteprojeto. Lamenta-se a manutenção da regra do efeito suspensivo da sentença e a permanência da ideia conservadora de proteção demasiada dos direitos do réu, deixando-se de lado os do autor, em afronta às garantias processuais constitucionais de efetividade e duração razoável do processo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. **Do formalismo no processo civil**: proposta de um formalismo-valorativo. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

\_\_\_\_\_; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Processo Civil**. v. 2. São Paulo: Atlas, 2012.

\_\_\_\_\_. (coord.). **A nova execução**: comentários à Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho. **A apelação e seus efeitos**. São Paulo: Atlas, 2003.

\_\_\_\_\_. Os efeitos da apelação e a reforma processual. In: COSTA, Hélio Rubens Batista Ribeiro; RIBEIRO, José Horácio Halfeld Rezende; DINAMARCO, Pedro da Silva (coords.). **A nova etapa da reforma do Código de Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 253/276.

ARAGÃO, Egas Dirceu Moniz de. Demasiados recursos? In: FABRÍCIO, Adroaldo Furtado *et al* (coord.). **Meios de impugnação ao julgado civil**: estudos em homenagem a José Carlos Barbosa Moreira. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 177/204.

ARAÚJO, José Henrique Mouta. Decisão interlocutória de mérito no projeto do novo CPC: reflexões necessárias. In: DIDIER JR., Fredie; MOUTA, José Henrique; KLIPPEL, Rodrigo (coords.). **O projeto do novo Código de Processo Civil**: estudos em homenagem ao Professor José de Albuquerque Rocha. Salvador: Jus Podivm, 2011, p. 219/230.

ASSIS, Araken de. **Manual dos recursos**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

\_\_\_\_\_. **Manual da Execução**. 13 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

\_\_\_\_\_. Efeito devolutivo da apelação. **Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil**, Porto Alegre, n. 13, p. 141/160, 2001.

ÁVILA, Humberto. **Segurança jurídica**: entre permanência, mudança e realização no Direito Tributário. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Origem e introdução da apelação no direito lusitano**. São Paulo: FIEO, 1976.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. **Comentários ao Código de Processo Civil**. 16 ed. v. 5. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

\_\_\_\_\_. A nova definição de sentença (Lei nº 11.232). **Revista Dialética de Direito Processual**, São Paulo, n. 39, p. 78/85, junho 2006.

\_\_\_\_\_. A efetividade do processo de conhecimento. **Revista de Processo**, São Paulo, n. 74, p. 126/137, 1994.

\_\_\_\_\_. Algumas inovações da Lei 9.756 em matéria de recursos cíveis. In: NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis de acordo com a Lei 9.756/98**. 2 tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

BARIONI, Rodrigo. **Efeito devolutivo da apelação civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Apelação: questões sobre admissibilidade e efeitos. **Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, São Paulo, edição especial, p. 107/148, jan./dez. 2003.

BERMUDES, Sergio. Considerações sobre a apelação no sistema recursal do Código de Processo Civil. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 6, p. 123/131, 1999.

BERNI, Duílio Landell de Moura. O duplo grau de jurisdição como garantia constitucional. In: PORTO, Sérgio Gilberto (coord.). **As garantias do cidadão no processo civil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 191/225.

BORTOWSKI, Marco Aurélio. **Apelação Cível**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

BRUSCHI, Gilberto Gomes. **Apelação Cível: teoria geral, procedimento e saneamento de vícios pelo tribunal**. São Paulo: Saraiva: 2012.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Curso sistematizado de direito processual civil**. v. 2, tomo I. São Paulo: Saraiva, 2007.

\_\_\_\_\_. **Curso sistematizado de direito processual civil**. v. 5. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

\_\_\_\_\_. **Execução provisória e antecipação da tutela: dinâmica do efeito suspensivo da apelação e da execução provisória: conserto para a efetividade do processo**. São Paulo: Saraiva, 1999.

\_\_\_\_\_. Prelúdio e fuga sobre a proposta de alteração do art. 520 do CPC (Projeto de Lei 3.605/2004). In: MEDINA, José Miguel Garcia *et al* (coord.). **Os poderes do juiz e o controle das decisões judiciais: estudos em homenagem à Professora Teresa Arruda Alvim Wambier**. 2 tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 355/366.

CALMON DE PASSOS, J.J. As razões da crise de nosso sistema recursal. In: FABRÍCIO, Adroaldo Furtado *et al* (coord.). **Meios de impugnação ao julgado civil: estudos em homenagem a José Carlos Barbosa Moreira**. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 365/381.

CAMBI, Eduardo. Efeito devolutivo da apelação e duplo grau de jurisdição. **Genesis: Revista de Direito Processual Civil**, Curitiba, n. 22, p. 672/694, out./dez. 2001.

CAPONI, Remo. La riforma dei mezzi di impugnazione. **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, Milão, v. 66, n. 4, p. 1153/1178, dezembro 2012.

CAPPELLETTI, Mauro. Parece iconoclastico sulla riforma del processo civile italiano. **Giustizia e Società**. Milano: Edizioni di Comunità, 1977.

\_\_\_\_\_. Fundamental guarantees of the parties in civil litigation: comparative constitutional, international, and social trends. **Stanford Law Review**, v. 25, n. 5, p. 651/715, may 1973. Disponível em: <[www.jstor.org/stable/1227903](http://www.jstor.org/stable/1227903)>.

CARNELUTTI, Francesco. **Instituições do processo civil**. v. II. Trad. Adrián Sotero de Witt Batista. São Paulo: Classic Book, 2000.

CARVALHO FILHO, Milton Paulo de. **Apelação sem efeito suspensivo**. São Paulo: Saraiva, 2010.

CARPI, Federico. **La provvisoria esecutorietà della sentenza**. Milano: Giuffrè, 1979.

\_\_\_\_\_; TARUFFO, Michele. **Commentario breve al Codice di Procedura Civile**. 7 ed. Padova: Cedam, 2012.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil**. v. III. Trad. J. Guimarães Menegale. Notas Enrico Tullio Liebman. São Paulo: Saraiva, 1945.

CIANCI, Mirna; QUARTIERI, Rita; ISHIKAWA, Liliane Ito. Novas perspectivas do recurso de apelação. In: FREIRE, Alexandre *et al* (coord.). **Novas tendências do processo civil: estudos sobre o projeto do novo Código de Processo Civil**. v. 3. Salvador: JusPodivm, 2014, p. 417/432.

CLAUS, Ben-Hur Silveira; LORENZETTI, Ari Pedro *et al*. A função revisora dos tribunais – a questão da valorização das decisões de primeiro grau – uma proposta de lege ferenda: a sentença como primeiro voto no colegiado. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região**, Porto Velho, v. 6, n. 2, p. 597/616, jul./dez. 2010.

COUTURE, Eduardo J. **Fundamentos do direito processual civil**. Trad. Rubens Gomes de Souza. São Paulo: Saraiva, 1946.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. **Tempo e processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

\_\_\_\_\_; AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Lições de história do processo civil romano**. 2 tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. **Lições de processo civil canônico** (história e direito vigente). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

\_\_\_\_\_. O judiciário e os principais fatores de lentidão da justiça. **Revista do Advogado**, São Paulo, v. 56, p. 76/83, set. 1999

CUENCA, Humberto. **Proceso civil romano**. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1957.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O poder dos juízes**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

DALL'AGNOL JUNIOR, Antonio Janyr. O novo conceito de sentença e o sistema recursal. **Revista Jurídica**, Porto Alegre, v. 389, p. 63/75, março/2010.

DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. **Curso de Direito Processual Civil: meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais**. v. 3. 12 ed. Salvador: JusPODIVM, 2014.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Nova era do processo civil**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

\_\_\_\_\_. **A instrumentalidade do processo**. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

\_\_\_\_\_. Execução provisória. **Justitia**, São Paulo, v. 68, p. 11/38, jan. 1970.

\_\_\_\_\_. **Capítulos de sentença**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

FINCATO, Denise Pires. **A pesquisa jurídica sem mistérios: do Projeto de Pesquisa à Banca**. Porto Alegre: Notadez, 2008.

FREIRE, Alexandre; MARQUES, Leonardo Albuquerque. Os honorários de sucumbência no projeto do novo CPC (Relatório-Geral de atividades apresentado pelo Deputado Federal Paulo Teixeira-PT). In: FREIRE, Alexandre *et al* (org.). **Novas tendências do processo civil: estudos sobre o projeto do novo Código de Processo Civil**. v. 3. Salvador: Jus Podivm, 2014, p. 15/22.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Os princípios constitucionais e o Código de Processo Civil**. São Paulo: Bushatsky, 1975.

\_\_\_\_\_. Proposta de alteração ao Código de Processo Civil: justificativa. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 86, p. 191/195, 1997.

HOFFMANN, Ricardo. **Execução provisória**. São Paulo: Saraiva, 2004.

JOBIM, Marco Félix. **Cultura, escolas e fases metodológicas do processo**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

\_\_\_\_\_. **O direito à duração razoável do processo: responsabilidade civil do Estado em decorrência da intempestividade processual**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

\_\_\_\_\_. A tempestividade do processo no projeto de lei do novo Código de Processo Civil brasileiro e a comissão de juristas nomeada para sua elaboração: quem ficou de fora? **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**. v. VI. Periódico da Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Processual da UERJ. Disponível em: <www.redp.com.br>, p. 116/134.

JORGE, Flávio Cheim. **Apelação Cível: teoria geral e admissibilidade**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

\_\_\_\_\_. **Teoria geral dos recursos cíveis**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

Justiça em números 2014: ano-base 2013/Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2014.

LANES, Júlio Cesar Goulart. **Fato e direito no processo civil cooperativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LASPRO, Oreste Nestor de Souza. Garantia do duplo grau de jurisdição. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério (coord.). **Garantias constitucionais do processo civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 190/206.

LIMA, Alcides de Mendonça. **Introdução aos recursos cíveis**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976.

\_\_\_\_\_. A primazia do Código de Processo Civil do Rio Grande do Sul. **Revista da Ajuris: Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 7, p. 94/96, 1976.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos. **Eficácia das decisões e execução provisória**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MACEDO, Elaine Harzheim. **Jurisdição e processo: crítica histórica e perspectivas para o terceiro milênio**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

\_\_\_\_\_. Cláusula de lesão grave e de difícil reparação no agravo de instrumento. **Revista da Ajuris: Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 101, p. 97/110, mar./2006.

\_\_\_\_\_. (coord.). **Comentários ao Projeto de Lei n. 8.046/2010: proposta de um novo Código de Processo Civil**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2013. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/edipucrs>>.

\_\_\_\_\_.; VIAFORE, Daniele. **A decisão monocrática e a numerosidade no Processo Civil brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

MARCATO, Ana Cândida Menezes. **O princípio do duplo grau de jurisdição e a reforma do Código de Processo Civil**. São Paulo: Atlas, 2006.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Tutela antecipatória, julgamento antecipado e execução imediata da sentença**. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

\_\_\_\_\_. Garantia da tempestividade da tutela jurisdicional e duplo grau de jurisdição. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério (coord.). **Garantias constitucionais do processo civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 207/233.

\_\_\_\_\_. Direito à tempestividade da tutela jurisdicional. **Genesis: Revista de Direito Processual Civil**, Curitiba, n. 17, p. 542/556, jul./set. 2000.

\_\_\_\_\_. Uma nova realidade diante do Projeto de CPC: a *ratio decidendi* ou os fundamentos determinantes da decisão. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, n. 918, p. 351/413, abril 2012.

\_\_\_\_\_. O direito à efetividade da tutela jurisdicional na perspectiva da teoria dos direitos fundamentais. **Genesis: Revista de Direito Processual Civil**, Curitiba, n. 28, p. 298/338, abril/junho 2003.

\_\_\_\_\_; ARENHART, Sergio Cruz. **Processo de conhecimento**. 8 ed. v. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

\_\_\_\_\_; MITIDIERO, Daniel. **O projeto do CPC: críticas e propostas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MEDINA, José Miguel Garcia; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Recursos e ações autônomas de impugnação**. 2 tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MILMAN, Fabio. O novo conceito legal de sentença e suas repercussões recursais: primeiras experiências com a apelação por instrumento. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 32, n. 150, p. 160/174, ago/2007.

MITIDIERO, Daniel. **Colaboração no processo civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

\_\_\_\_\_. Sentenças parciais de mérito e resolução definitiva-fracionada da causa (lendo um ensaio de Freddie Didier Júnior). **Genesis: Revista de Direito Processual Civil**, Curitiba, n. 31, p. 22/33, jan./mar. 2004.

\_\_\_\_\_. O processualismo e a formação do Código Buzaid. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 35, n. 183, p. 165/194, maio/2010.

\_\_\_\_\_. Por uma reforma da justiça civil no Brasil: um diálogo entre Mauro Cappelletti, Vittorio Denti, Ovídio Baptista e Luiz Guilherme Marinoni. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 36, n. 199, p. 84/99, set/2011.

NERY JUNIOR, Nelson. **Teoria geral dos recursos**. 7 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

\_\_\_\_\_; NERY, Rosa Maria Andrade. **Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante**. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

\_\_\_\_\_. **Princípios do processo na Constituição Federal**. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

OLIVEIRA, Gleydson Kleber Lopes de. **Apelação no direito processual civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

\_\_\_\_\_. Novos contornos do efeito devolutivo do recurso de apelação. In: FUX, Luiz; NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coords.). **Processo e Constituição: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 1000/1021.

PANTOJA, Fernanda Medina. **Apelação Cível: novas perspectivas de um antigo recurso: um estudo crítico de direito nacional e comparado**. Curitiba: Juruá, 2010.

\_\_\_\_\_. Reflexões iniciais sobre os possíveis formatos da apelação no Projeto do novo Código de Processo Civil. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 38, n. 216, p. 305/332, fev./2013.

PEÑA, Eduardo Chemale Selistre. Poderes do relator e julgamento monocrático dos recursos na legislação processual vigente e no projeto do novo Código de Processo Civil. In: ROSSI, Fernando *et al* (coord.). **O futuro do processo civil no Brasil**: uma análise crítica ao projeto do novo CPC. Belo Horizonte: Forum, 2011, p. 143/163.

PINTO, Nelson Luiz. **Manual dos recursos cíveis**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

PINTO RIBEIRO, Cristiana Zugno. Anotações sobre o recurso de apelação no projeto do novo Código de Processo Civil. In: **XXII Congresso Nacional do Conpedi/Uninove**, São Paulo, 2013.

PORTANOVA, Rui. **Princípios do processo civil**. 8 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

PORTO, Sérgio Gilberto; USTÁRROZ, Daniel. **Lições de direitos fundamentais no processo civil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. **Manual dos recursos cíveis**. 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. Anotações quanto ao efeito devolutivo nos recursos excepcionais. **Direito e Justiça**, Porto Alegre, v. 39, n. 2, p. 264/271, jul./dez. 2013.

\_\_\_\_\_; PORTO, Guilherme Athayde. **Lições sobre teorias do processo**: civil e constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

\_\_\_\_\_. Apontamentos sobre duas relevantes inovações no projeto de um novo CPC. **Repertório de Jurisprudência IOB**, São Paulo, v. 3, n. 21, p. 747/742, nov. 2011.

\_\_\_\_\_. Recursos: reforma e ideologia. In: GIORGIS, José Carlos Teixeira (coord.). **Inovações do Código de Processo Civil**. 2 tir. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997, p. 101/110.

\_\_\_\_\_. A nova definição legal de sentença: propósito e conseqüências. In: TESHEINER, José Maria Rosa; MILHORANZA, Mariângela Guerreiro; PORTO, Sérgio Gilberto (coords.). **Instrumentos de coerção e outros temas de direito processual civil**: estudos em homenagem aos 25 anos de docência do Professor Dr. Araken de Assis. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 657/664.

PROTO PISANI, Andrea. **Lezioni di diritto processuale civile**. 5 ed. Napoli: Jovene, 2012.

RHEE, C. H. van. Civil Procedure. In: SMITS, Jan M. **Elgar encyclopedia of comparative law**. Northampton, USA: Edward Elgar Publishing.

ROSINHA, Martha. **Os efeitos dos recursos**: atualizado com o Projeto do Novo Código de Processo Civil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. Valor de alçada e limitação do acesso ao duplo grau de jurisdição: problematização em nível constitucional, à luz de um conceito material de direitos

fundamentais. **Revista da Ajuris**: Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, n. 66, p. 85/130, março/1996.

SIDOU, J. M. Othon. **Os recursos processuais na história do direito**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. **Curso de processo civil**. 8 ed. v. 1, tomo 1. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

\_\_\_\_\_. **Curso de processo civil**. 5 ed. v. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

\_\_\_\_\_. **Processo e ideologia**: o paradigma racionalista. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

\_\_\_\_\_. A “plenitude de defesa” no processo civil. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). **As garantias do cidadão na justiça**. São Paulo: Saraiva, 1993, p. 149/165.

SURGIK, Aloísio. **Lineamentos do processo civil romano**. Curitiba: Livro é Cultura, 1990.

SZYMANOWSKI, Cristiano José Lemos. Aspectos históricos e estruturais do processo civil brasileiro: um estudo sobre a unidade processual. **Revista das Faculdades Integradas Vianna Júnior**, v. 2, n. 2. Disponível em: <[http://www.viannajunior.edu.br/files/uploads/20131002\\_145329.pdf](http://www.viannajunior.edu.br/files/uploads/20131002_145329.pdf)>.

TARZIA, Giuseppe. O novo processo civil de cognição na Itália. **Revista de Processo**, São Paulo, n. 79, p. 50/64, jul./set. 1995.

TESHEINER, José Maria Rosa. **Nova sistemática processual civil**. 2 ed. Caxias do Sul: Plenum, 2006.

\_\_\_\_\_. **Elementos para uma teoria geral do processo**. São Paulo: Saraiva, 1993.

\_\_\_\_\_. Em tempo de reformas – o reexame de decisões judiciais. In: FABRÍCIO, Adroaldo Furtado *et al* (coord.). **Meios de impugnação ao julgado civil**: estudos em homenagem a José Carlos Barbosa Moreira. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 383/401.

\_\_\_\_\_; BAGGIO, Lucas Pereira. **Nulidades no processo civil brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

\_\_\_\_\_; VIAFORE, Daniele. Da proposta de “redução do número de demandas e recursos” do projeto de novo CPC *versus* acesso à justiça. **Revista Jurídica**, Porto Alegre, v. 58, n. 401, p. 11/31, mar. 2011.

\_\_\_\_\_; PINTO RIBEIRO, Cristiana Zugno. Recursos em espécie no projeto de um novo Código de Processo Civil. In: FREIRE, Alexandre *et al* (org.). **Novas tendências do processo civil**: estudos sobre o projeto do novo Código de Processo Civil. Salvador: Jus Podivm, 2014, p. 71/87.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**. 51 ed. v. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

VERGARA, Oswaldo. **Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul**. 3 ed. Porto Alegre: Edição da Livraria do Globo, 1936.